



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL N° 5168/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2165/2024

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

**EMENTA: INSTITUI O
PROGRAMA ACADEMIA AO AR
LIVRE PARA TODOS NO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei de número 2165/2024 da Ilma. Vereadora Júlia Casamasso, onde: "Institui o Programa Academia ao Ar Livre para todos no Município de Petrópolis."

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Saúde, conforme disposto pelo Art. 35, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionadas à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica a autora que: "A atividade física é fundamental em qualquer idade e é um dos meios de cuidar da saúde e ter uma melhor qualidade de vida, essa prática vai além da perda de peso e vaidade, sendo essencial para prevenção de algumas doenças como hipertensão e diabetes. A prática de exercícios físicos em crianças e adolescentes, promove o desenvolvimento saudável dos ossos, músculos e sistemas cardiovasculares,

além de estimular habilidades sociais e cognitivas. Para adultos, ajuda a manter um peso saudável, reduzindo o risco de doenças cardíacas, diabetes e outros problemas de saúde. Na pessoa idosa, é fundamental para manter a mobilidade, equilíbrio e independência, prevenindo quedas e promovendo uma melhor qualidade de vida. Além disso, a atividade física beneficia a saúde mental em todas as idades, reduz o estresse e sintomas de ansiedade, melhora a qualidade do sono, melhora a aprendizagem, reduz sintomas depressivos, melhora a autoestima, melhora a força, equilíbrio e flexibilidade, proporciona a socialização e a convivência. Portanto, é essencial incentivar e praticar exercícios regularmente em todas as fases da vida."

Diante do exposto, considero que o Projeto de Lei em análise representa uma importante iniciativa para a promoção da saúde e bem-estar da população de Petrópolis. A proposta é viável, atende ao interesse público e traz benefícios significativos para a comunidade. Sendo assim, apresento parecer favorável à tramitação do referido Projeto de Lei.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. In Verbis:

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Defesa da Saúde (Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 15 de agosto de 2024

Mauro Peralta Presidente

DR. MAURO PERALTA
Presidente

Marcelo Lessa

MARCELO LESSA
Vice - Presidente

Marcelo Chitão

MARCELO CHITÃO
Vogal